



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1696/2012

“DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Unidades de Saúde, Públicas e Privadas, sediadas no âmbito do Município de Cordeiro, obrigadas a fornecer o todos os pacientes ou o responsável, cópia do seu prontuário no ato de comunicação de alta.

§1º - A cópia do prontuário médico a que se refere a presente norma deverá conter todos os medicamentos destinados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos que o mesmo foi submetido.

§2º - O prontuário de atendimento médico deverá ser fornecido pela Unidade de Saúde, ao profissional no ato da comunicação de alta, que o repassará ao paciente, familiar ou responsável, mediante recibo.

§3º - Se por uma eventualidade o paciente vier a óbito, prontuário com todas as informações descritas acima deverão ser entregues a um familiar ou responsável.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a liberação do paciente, sem que o mesmo receba o seu prontuário médico, sob pena de negligência.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia para a emissão cópia do prontuário de atendimento médico.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Anísio Coelho Costa

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br